

Maricá, 08 de dezembro de 2023.

**AUTARQUIA INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA
DARCY RIBEIRO - IDR**

**RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001689/2023**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, apresentada pela empresa **QT RJ Tecnologia em Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº **09.420.843/0001-11** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS COMPLEMENTARES** para atendimento das demandas do Instituto Darcy Ribeiro, especificados e quantificados conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1- DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:

Tendo em vista que a requerente apresentou o pedido de esclarecimento em 08/12/2023, esta Pregoeira analisou o conteúdo e considerou este pedido de esclarecimento tempestivo, conforme art. 12, Decreto 3.555/00.

2- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

A empresa realizou o seguinte questionamento através de mensagem eletrônica por e-mail:

Pedido de Esclarecimento - Pregão Presencial n.º 010/2023 - Processo n.º 1689/2023 Caixa de entrada x

🔍 🗑️ 📧



Qualyteck

Prezada Senhora Pregoeira e Equipe Técnica, A empresa QT RJ Tecnologia em Informática Ltda, inscrita no CNPJ nº. 09.420.843/0001-11, interessada em participar d

12:01 (há 1 hora) ☆



cpl idr <cpl.idrmarica@gmail.com>

para Qualyteck ▾

Prezados, informamos o recebimento, e responderemos com maior brevidade possível.

13:32 (há 10 minutos) ☆ 🗑️ 📧

↩ Responder

➡ Encaminhar

DA ANÁLISE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Trata-se do seguinte questionamento:

“A empresa QT RJ Tecnologia em Informática Ltda, inscrita no CNPJ nº. 09.420.843/0001-11, interessada em participar do Pregão Presencial n.º 010/2023 - Processo n.º 1689/2023, vem por meio deste solicitar o seguinte esclarecimento:

Tendo em vista a especificidade dos equipamentos descritos no termo de referência, entendemos que para que haja uma análise das propostas pela área técnica requisitante, como critério de aceitabilidade das mesmas à fase de lances, o licitante deverá inserir em sua proposta, marca e modelo do equipamento ofertado, mesmo que não conste o "campo marca e modelo" no modelo de proposta (anexo do edital). Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA:

Prezados, informamos que é **imprescindível a indicação da marca e do modelo do produto** para formalização da proposta de preços da empresa. Cumpre ressaltar que em nosso edital o **ANEXO 12** (modelo de planilha de preços a ser preenchida pelo licitante) disponível em modelo digital para o preenchimento do licitante **CONSTA** a solicitação de indicação de marca na última aba do conto direito. Para evitar qualquer tipo de dúvidas estamos alterando a redação do campo MARCA do anexo mencionado para MARCA/MODELO de forma que fique claro para todos a OBRIGATORIEDADE da indicação de marca e modelo do produto.

É o esclarecimento.

ANA PAULA REIS

Pregoeira do IDR

Mat. 700.087